



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

**Reunião** : (X) Ordinária Nº 1.555  
( ) Extraordinária nº

**Decisão Plenária** : PL/RJ nº 00717/2019

**Referência** : Processo nº 2018.3.00147

**Interessado** : Hamilton Rodrigues da Silva Filho

**EMENTA** Infração a alínea "a", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2018.3.00147, de interesse da pessoa física Hamilton Rodrigues da Silva Filho, que trata do auto de infração lavrado em 5 de fevereiro de 2018, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "a", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa a higienização de ar-condicionado, em fase de concluído, com 1 (um) pavimento, na Avenida Chaim Elias, nº 287, Pousada Esperança, Centro, Santo Antônio de Pádua - RJ, pessoa física leiga executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com capitulação da multa com base na alínea "d", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos); considerando a Decisão CEEM/RJ nº 1.846/2018, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia, que em primeira instância decidiu aprovar o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator e manter o auto de infração; considerando que a autuada irressignada com a decisão da CEEM, apresentou recurso ao Plenário deste Crea, em 22 de fevereiro de 2019, alegando que ao microempreendedor individual é assegurado o tratamento específico diferenciado e favorecido pela Lei Complementar 128/08 e inserido também, Lei Complementar 123/06, a empresa de pequeno porte. Alega, ainda, que não é obrigado a possuir registro neste Conselho, bem como, não é obrigado a apresentar responsável técnico devidamente registrado neste Conselho; considerando que a autuada é Microempreendedor Individual - MEI; considerando o informativo nº 021/2013 - ASJU, do Crea-RJ, que dispõe sobre o MEI; considerando que a autuada é pessoa leiga perante este Conselho e que está executando atividades fiscalizadas pelo Crea-RJ. Portanto, a autuada deveria contratar um profissional habilitado e devidamente registrado neste Conselho para executar as atividades objeto deste AI; considerando restar comprovado que a autuada não contratou profissional habilitado para executar as atividades objeto deste AI; considerando que a autuada não regularizou a infração; considerando que a autuada não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEM, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

63 (sessenta e três) votos favoráveis, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2018.3.00147, de acordo com art. 6º, alínea "a" da Lei nº 5194/66, por exercer atividade técnica restrita a profissionais habilitados, e registrados no CREA, sem habilitação, com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 2.191,91 (Dois mil cento e noventa e um reais e noventa e um centavos). Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANDRE RAEI GOMES, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, CARLA BERNADETE MADUREIRA CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ELPIDIO CRONEMBERGER JUNIOR, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÉLO DE SOUZA, GUARACI CORRÊA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÉVO RODRIGUEZ, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, JOSE CESAR DA SILVA LOROZA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, NEILSON MARINO CEIA, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSE MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONÇALVES DE LIMA. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais: ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO e SERGIO NISKIER.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2019.

**Luiz Antonio Cosenza**  
**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho**  
**Presidente do Crea-RJ**